

CONTRATO - 35/2025 FPDC

CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº
35/2025 FPDC QUE
FAZEM ENTRE SI O
ESTADO DO PIAUÍ, POR
INTERMÉDIO DO (A)
FUNDO ESTADUAL DE
PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - FEPDC, E
A EMPRESA J S
FAGUNDES LTDA .
PROCEDIMENTO DE
GESTÃO
ADMINISTRATIVA Nº
19.21.0427.0016112/2024-
04-SEI.

O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FPDC**, com sede na Rua Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro de Fátima, Teresina/PI, inscrito no CNPJ:24.291.901/0001-48, representado neste ato pelo Coordenador Geral do Procon/MP-PI, Dr. Nivaldo Ribeiro, no uso da competência que lhe é atribuída pelos arts. 7º e 8º da Lei Estadual nº 6.308, de 30 de janeiro de 2013, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o (a) **EMPRESA J. S. FAGUNDES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 21.103.048/0001-03, sediado(a) na Rua Ecouaba, nº. S/N, Quadra 73, Lote 10, Casa 01, Sala 01, Bairro Jardim Helvecia, Aparecida de Goiânia, GO, CEP 74.933-320, e doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por JOIL SOUZA FAGUNDES, CPF Nº ***.353.721-**, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 19.21.0427.0016112/2024-04 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do ATO PGJ Nº462/2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 5/2025 (NÚMERO DO SISTEMA -Dispensa Eletrônica nº 90002/2025) (art. 75, II, Lei nº 14.133, de 2021), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. Aquisição, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, para contratação de **Apoio dos braços injetados em poliuretano TPU**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (MÁXIMO)	VALOR TOTAL (MÁXIMO)
1	Apoio dos braços injetados em poliuretano TPU, material altamente resistente ao atrito. Na parte interna dos apoios dos braços alma injetada em plástico de engenharia aumentando a resistência do conjunto, internamente recheio injetado em espuma de poliuretano flexível para proporcionar maciez e conforto ao usuário. Dimensões do apoio: 255mm de comprimento e largura 93mm. Marca: Tok Plast Metal Modelo específico, com 8 pontos de furos, conforme imagem. Garantia de 05 anos, contados a partir do recebimento definitivo.	604479	unid.	600	R\$ 44,92	R\$ 26.952,00
VALOR TOTAL: R\$ 26.952,00 (vinte e seis mil novecentos e cinquenta e dois reais)						R\$ 26.952,00

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, com eficácia quando da publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.0. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.0. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO:

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 26.952,00 (vinte e seis mil novecentos e cinquenta e dois reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.0. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/02/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.0. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São Obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do MPPI para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 15 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias úteis.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.0. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.0. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- 11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “16.1.2”, “16.1.3” e “16.1.4” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “16.1.5”, “16.1.6”, “16.1.7” e “16.1.8” do subitem acima, bem como nas alíneas “16.1.2”, “16.1.3” e “16.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3. As **multas** serão aplicadas nas seguintes graduações:
- 11.3.1. **Moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos.
- 11.3.2. **Multa compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “11.1.5” a “11.1.8” do subitem 11.1., de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
- 11.3.3. **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “11.1.3” do subitem 11.1., de 10% a 20% do valor do Contrato.
- 11.3.4. Para infração descrita na alínea “11.1.2” do subitem 11.1., a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
- 11.3.5. Para infrações descritas na alínea “11.1.4” do subitem 11.1., a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
- 11.3.6. Para a infração descrita na alínea “11.1.1” do subitem 11.1. a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3.6.1 Atraso superior a 30 dias;
- 11.3.6.2 Não entrega total do objeto contratado.
- 11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 11.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.10.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são

passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8. Indenizações e multas.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 A despesa decorrente da execução do objeto correrá à conta do orçamento do Ministério Público do Estado do Piauí, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. **Gestão/Unidade:** 25104 - FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FPDC

13.1.2. **Fonte de Recursos:** 759

13.1.3. **Programa de Trabalho:** 25104.03.122.111.6114

13.1.4. **Projeto/Atividade:** 6114 - PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

13.1.5. **Elemento de Despesa:** 339030

13.1.6. **Nota de empenho:** 2025NE00054

14.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

15.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17.0. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina - PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FPDC

Dr. Nivaldo Ribeiro
Coordenador Geral do Procon

J S FAGUNDES LTDA



Documento assinado eletronicamente por **NIVALDO RIBEIRO, Coordenador(a) Geral do PROCON**, em 30/04/2025, às 12:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOIL SOUZA FAGUNDES, Usuário Externo**, em 05/05/2025, às 13:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1021067** e o código CRC **F788E898**.

4. PROCON

4.1. EXTRATOS DE DECISÕES

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0020.0012151/2025-48

Requerente: **RICARDO ALVES MENDES DE MOURA**

Requerido: Fundo de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON)

Assunto: Solicitação de Diárias

DEFIRO, nos termos do **Ato Conjunto PGJ/PROCON Nº 01/2017**, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de **01 (uma) diária e 1 (uma) meia diária**, ao servidor do PROCON MPPI Ricardo Alves Mendes de Moura (Assessor Técnico), devido a seu deslocamento de Teresina-PI a João Pessoa-PB, no período de 15 e 16/04/2024, para participar da Reunião Regional Nordeste do Seminário de Relacionamento com o Consumidor - SEMARC FEBRABAN, na sede do Procon Estadual da Paraíba, conforme Portaria PGJ/PI nº 1167/2025.

Teresina-PI, 23 de abril de 2025

Nivaldo Ribeiro

Coordenador-Geral do PROCON/MPPI

5. LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2025 FPDC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2025 FPDC

a) Espécie: **CONTRATO Nº 35/2025 FPDC**, firmado em 05/05/2025 entre a **Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FPDC**, inscrito no CNPJ: 24.291.901/0001-48, e empresa **J.S. FAGUNDES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 21.103.048/0001-03;

b) Objeto: Aquisição, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, para contratação de **Apoio dos braços injetados em poliuretano TPU**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Fundamento Legal: Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável;

d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº 19.21.0427.0016112/2024-04, no Dispensa de Licitação nº 5/2025 (NÚMERO DO SISTEMA - Dispensa Eletrônica nº 90002/2025);

e) Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, com eficácia quando da publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021;

f) Valor: O valor total da contratação é de **R\$ 26.952,00 (vinte e seis mil novecentos e cinquenta e dois reais)**;

g) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25104; Fonte de Recursos: 759; Natureza da Despesa: 3.3.90.30, Nota de empenho: 2025NE00054;

h) Signatários: contratado: JOIL SOUZA FAGUNDES, CPF Nº ***.353.721-**, e contratante: Dr. Nivaldo Ribeiro - Coordenador Geral do Procon; Teresina, 06 de maio de 2025.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMA T	UNID ADE MEDIDA	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRIO (MÁXIMO)	VALOR TOTAL (MÁXIMO)
1	Apoio dos braços injetados em poliuretano TPU, material altamente resistente ao atrito. Na parte interna dos apoios dos braços alma injetada em plástico de engenharia aumentando a resistência do conjunto, internamente recheio injetado em espuma de poliuretano flexível para proporcionar maciez e conforto ao usuário. Dimensões do apoio: 255mm de comprimento e largura 93mm. Marca: Tok Plast Metal Modelo específico, com 8 pontos de furos, conforme imagem. Garantia de 05 anos, contados a partir do recebimento definitivo.	604479	unid.	600	R\$44,92	R \$ 26.952,00
VALOR TOTAL: R\$ 26.952,00 (vinte e seis mil novecentos e cinquenta e dois reais)						

Teresina, 06 de maio de 2025.

5.2. EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/2025 FPDC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/2025 FPDC

a) Espécie: **CONTRATO Nº 38/2025 FPDC**, firmado em 05/05/2025 entre a **Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FPDC**, inscrito no CNPJ: 24.291.901/0001-48, e empresa **T. R. F. LIMA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 49.241.603/0001-74;

b) Objeto: Aquisição, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, para contratação de **contadoras de cédulas**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Fundamento Legal: Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável;

d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº 19.21.0427.0016112/2024-04, no Dispensa de Licitação nº 5/2025 (NÚMERO DO SISTEMA - Dispensa Eletrônica nº 90002/2025);

e) Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, com eficácia quando da publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021;

f) Valor: O valor total da contratação é de **R\$ 5.876,10 (cinco mil oitocentos e setenta e seis reais e dez centavos)**;

g) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25104; Fonte de Recursos: 759; Natureza da Despesa: 4.4.90.52, Nota de empenho: 2025NE00057;

h) Signatários: contratado: Tamella Rondon Ferreira Lima, CPF nº ***.228.051-**, e contratante: Dr. Nivaldo Ribeiro - Coordenador Geral do Procon; Teresina, 06 de maio de 2025.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	--------	----------------------	----------------	-------------------	----------------

maio de 2025, em substituição ao Promotor de Justiça Yan Walter Carvalho Cavalcante.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de maio de 2025.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1801/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **PETRÔNIO HENRIQUE CAVALCANTE**, respondendo pela Promotoria de Justiça de Paulistana, para atuar na audiência referente ao Processo de nº 0824704-34.2023.8.18.0140, de atribuição da 37ª Promotoria de Justiça de Teresina, no dia 07 de maio de 2025, em substituição ao Promotor de Justiça Yan Walter Carvalho Cavalcante.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de maio de 2025.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1802/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0427.0016112/2024-04, **RESOLVE**

DESIGNAR o servidor **AIRTON ALVES MENDES DE MOURA**, matrícula nº 307, para fiscalizar a execução da contratação firmada entre o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor e a empresa J. S. FAGUNDES LTDA, CNPJ/MF: 21.103.048/0001-03, cujo objeto é a aquisição, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021 (**Contrato nº 35/2025/FPDC**).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de maio de 2025.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1803/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0427.0016112/2024-04, **RESOLVE**

DESIGNAR o servidor **AIRTON ALVES MENDES DE MOURA**, matrícula nº 307, para fiscalizar a execução da contratação firmada entre o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor e a empresa T. R. F. LIMA, CNPJ/MF sob o nº 49.241.603/0001-74, cujo objeto é a aquisição, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021 (**Contrato nº 38/2025/FPDC**).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de maio de 2025.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1804/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0427.0016112/2024-04, **RESOLVE**

DESIGNAR o servidor **AIRTON ALVES MENDES DE MOURA**, matrícula nº 307, para fiscalizar a execução da contratação firmada entre o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor e a empresa FAZ VENDAS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 46.983.819/0001-17, cujo objeto é a aquisição, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021 (**Contrato nº 36/2025/FPDC**).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de maio de 2025.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1805/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO**, titular da Promotoria de Justiça de Amarante, para atuar na audiência de atribuição da 10ª Promotoria de Justiça de Teresina, junto ao juízo do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar de Teresina, referente ao processo nº 0848014-35.2024.8.18.0140 - RÉU PRESO , dia 07 de maio de 2025, às 12:00 horas, em substituição à Promotora de Justiça Maria do Amparo de Sousa Paz.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de maio de 2025.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1806/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando os despachos contidos nos Procedimentos de Gestão Administrativa - PGEA/SEI Nº 19.21.0204.0015934/2025-04:

R E S O L V E

DESIGNAR servidor para atuação em Plantão Ministerial na forma especificada na tabela abaixo:

ESCALA DE SERVIDORES PLANTÃO MINISTERIAL DE MAIO/2025

(Audiência de Custódia)

SEDE: TERESINA- PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
08	31ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	ANTONIO ITALO RIBEIRO LIMA *

*Substituição de Servidor

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de maio de 2025.

CLEANDRO ALVES DE MOURA



Estado do Piauí Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



Órgão : FUNDO ESTADUAL DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR

nº processo TCE

CW-008659/25

nº contrato

35/2025

nº processo administrativo

19.21.0427.0016112/2024-04

procedimento origem

Dispensa

objeto

Aquisição, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, para contratação de Apoio dos braços injetados em poliuretano TPU, nas condições estabelecidas no Termo de Referência

nome do contratado

J. S. FAGUNDES LTDA

cpf/cnpj

21.103.048/0001-03

data da assinatura

05/05/2025

valor contratado

R\$26.952,00

data do cadastro

08/05/2025

data últ. alteração

08/05/2025